



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de **operadores de máquinas reprográficas**, que entre si fazem a União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **Labor Prestação de Serviços LTDA – EPP**.

No dia 27 de FEVEREIRO de 2014, compareceram, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 13.312.604/0001-15, estabelecida na Rua Santa Luzia, 3553, Candelária, CEP 59065-420, Natal/RN, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por LINDINAURA DE BARROS LIMA, brasileira, divorciada, empresária, natural de Natal/RN, nascida em 29.05.1965, portadora do RG 000.791.731 SSP/RN e do CPF 443.646.284-68, residente e domiciliada na Rua Tarauca, 658, Conjunto Santarém, Potengi, CEP 59.124-550, Natal/RN, conforme o 3º Termo Aditivo do Contrato Social da empresa, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001791/2012-09, referente ao Pregão 14/2012, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram este **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2013**, cujo objeto é a prestação do serviço de **OPERADORES DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS** em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto alterar as CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E OITAVA do Contrato nº 05/2013, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de **1º/03/2014 a 28/02/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

Em função do Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Contrato nº 05/2013, que diz que "Em caso de prorrogação, nos termos do inciso XVII do art 19 da IN 02/2008, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação", foram excluídos da planilha de formação de custo os valores referentes ao Aviso Prévio, Aviso Prévio Indenizado e Indenização Adicional.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Dessa forma, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o **valor global anual de R\$ 38.908,32** (trinta e oito mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos) durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, o **valor global mensal de R\$ 3.242,36** (três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos) no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o **5º (quinto) dia útil**, após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura pelo Gestor Contratual, e apresentação dos documentos citados na CLÁUSULA SEXTA deste Termo Contratual. Logo após, a documentação será enviada à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF) para que se proceda ao pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de mão de obra; do Programa de Trabalho 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE000013 à conta de dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

Marcos César Cabral Galvão
Secretário Estadual da PR/RN

Natal (RN), 27 de fevereiro de 2014.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Marcos César Cabral Galvão - Secretário Estadual

Lindinaura de Barros Lima
LABOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Lindinaura de Barros Lima - Sócia-gerente

Henrique Medeiros Cortês
Gestor Contratual

Henrique Medeiros Cortês

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN

(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal (RN), 27 de fevereiro de 2014.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Procurador-Chefe da PR/RN

Fábio Nesi Venzon
Procurador-Chefe - Substituto